



DECRETO Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as definições dos Parâmetros Construtivos para a Zona de Grandes Equipamentos - ZGE, no distrito Sede em Brumadinho."

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VIII do artigo 14 e o inciso VII do artigo 99 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica definidos os parâmetros para a construção no zoneamento ZGE – Zona de Grandes Equipamentos, conforme a Lei Complementar nº 085 de 23 de junho de 2014, que altera a Lei Municipal nº 1.438/2004, a qual "Dispõe de Uso e Ocupação do Solo no Município de Brumadinho, no distrito Sede.

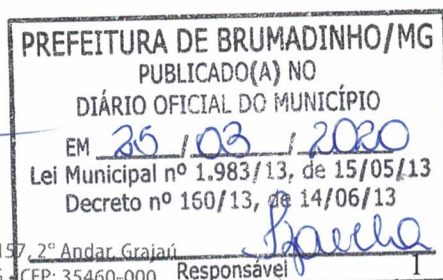
Art. 2º As definições a que se refere o artigo anterior decorre da análise do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação em referência ao artigo 6º da Lei Complementar nº 085/2014, inciso I, item IV, Anexo I, visando definir os parâmetros construtivos para a Zona de Grandes Equipamentos, os quais seguem discriminados no Anexo Único, deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 17 de março de 2020.


Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO ÚNICO

Parâmetros Construtivos Zona de Grandes Equipamentos - ZGE - ANEXO UNICO - Decreto nº XX de fevereiro de 2020									
ZGE	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Permeabilidade mínima (%)	Gabarito - Número máximo de pavimentos	Altura máxima (m)	Afastamento Frontal (m)	Afastamento Lateral (m)	Afastamento Fundos (m)	Altura na Divisa (m)
Lote = 1.000 m²	3,00	80%	10%	6	18,00	15,00*/5,00**	3,00	5,00	8,50
lote > 1.000 m²	2,00	70%	20%	6	18,00	15,00*/8,00**	3,00	5,00	8,50
(*) Conforme a Lei municipal nº 1.823/2010 - Faixa Non Aedificandi de 12,50 m + 2,50 m = 15,00 m (**) Para lotes onde não existe a restrição de faixa Non Aedificandi.									

